



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS torna público que se fará realizar **credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pains.mg.gov.br.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Credenciamento reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 078/2025 e Decreto Municipal nº 031/2026.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é o **credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.**

3- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

- 3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência,
- 3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.4. Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do Município de Pains;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

4- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

I - Pessoa Física

DOCUMENTOS

- Cópia do RG e CPF do licitante;
- Comprovante de residência do licitante;
- Cópia do cartão de inscrição do PIS ou PASEP ou número do NIT do licitante;
- Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do licitante;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

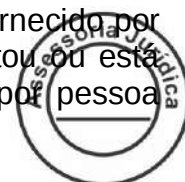
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Certidão negativa execução patrimonial expedida pelo Fórum da Comarca do domicílio da pessoa física participante, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da documentação.

DECLARAÇÕES

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública – ANEXO VII;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento – ANEXO IX;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021- conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menor) – ANEXO XI.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de Capacidade Técnica, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública);

- a) Na descrição deverá conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto lícitado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Registro no Conselho Regional da Classe, válido e vigente;
- Comprovação de especialização, quando exigida para o item pretendido.

II - Pessoa Jurídica

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

DECLARAÇÕES

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública – ANEXO VII;
- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber – ANEXO VIII;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento – ANEXO IX;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber – ANEXO X;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021- conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menor) – ANEXO XI.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

- a) Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Registro do profissional indicado no Conselho Regional da Classe, válido e vigente;
- Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa;
- Registro da empresa e/ou do responsável técnico no CRM, quando exigido;
- Comprovação de especialização do profissional indicado, quando aplicável.

4.2 Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Contratação do Município de Pains.

4.3 Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item anterior sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

4.4 Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

4.5 Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

4.6 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

4.7 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

4.8 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

cadastrado para a presente licitação;

III. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;

IV. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4.10 Em caso de substituição do profissional, a empresa credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e o substituir imediatamente por outro da mesma especialidade, sem interrupção do serviço prestado.

4.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5- DAS ESPECIALIDADES / REMUNERAÇÃO

5.1 As empresas interessadas poderão se cadastrar para execução de exames descritos no **Anexo XII** deste Edital.

6- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1 Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e anexos, será credenciado;

6.1.2 Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;

6.1.3 As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

6.1.4 Conforme Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do município.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, juntamente com: a **“Proposta - Projeto de Prestação de Serviços” (Anexo III); “Termo de declaração e compromisso” (Anexo II); e “Requerimento para credenciamento” (Anexo VI)** - deverá ser entregue dentro de um **ENVELOPE LACRADO, IDENTIFICADO COM OS DIZERES ABAIXO**, na Seção de Licitações, localizada na Praça Tonico Rabelo, 164 – Centro – Pains/MG, a partir do dia **27/04/2026**, no horário de 09h às 11h e de 13h às 16h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.1.1 Caso o proponente envie representante durante o credenciamento, apresentar PROCURAÇÃO, conforme Anexo V.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

8- DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

8.2 O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pains.

8.3 O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s).

8.4 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte do Município.

9- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Ficará sob a responsabilidade do (a) servidor (a) Natércia Rita de Faria a fiscalização da execução do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

9.2 Ocorrendo o credenciamento de mais de uma proponente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativo igual de serviços, a determinar os dias de atendimentos.

9.3 O credenciado deverá dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

9.4 Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5 Executar os serviços com a devida diligência cumprindo prazos e acordos.

10- DOS RECURSOS

10.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei, devendo ser protocolizado na Seção de Licitação do Município de Pains.

11- DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1 O Município pagará à credenciada, mensalmente, até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, o total devido, após aprovação e ateste da Nota Fiscal e relatório de exames executados apresentados, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município, conforme minuta de contrato.

11.2 O Município de Pains pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços prestados, nos valores unitários previstos.

11.3 O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

12- DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo **IV**, que integra este Edital.

12.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

12.4 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por meio de termo aditivo.

12.5 Para fixação do valor do contrato, será observado o quantitativo proposto pelo contratado em sua Proposta, respeitado o total estimado para o presente instrumento.

13- DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

13.1.1 Por algum motivo a empresa Credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.1.2 Na recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Pains/MG, de acordo com os prazos previstos em lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.1.3 À Administração fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.1.4 O presente Credenciamento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem garantidos os direitos do Município em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 010/2024, comete infração administrativa passível de sanção a Credenciada que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

14.2.1 Multas nos seguintes percentuais:

14.2.1.1 **Multa de 1% do valor estimado da contratação** ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. tumultuar a sessão pública da licitação;

II. propor recursos manifestamente protelatórios;

III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.2.1.2 **Multa de 3% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 14.1;

14.2.1.3 **Multa de 5% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas no inciso III do subitem 14.1;

14.2.1.4 **Multa de 15% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem 14.1.

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 deste Edital.

14.4 Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2 Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de Contratação.

15.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.5 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

15.5.1 Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

15.5.2 Falir ou dissolver-se;

15.5.3 Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação.

15.6 Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

15.7 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arcos/ MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.8 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de declaração e compromisso;
- Anexo III – Proposta – Projeto de prestação de Serviços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de procuração;
- Anexo VI - Requerimento para credenciamento;
- Anexo VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VIII – Declaração ME – EPP (se for o caso);
- Anexo IX – Declaração de pleno conhecimento;
- Anexo X – Declaração de reserva de cargos;
- Anexo XI – Declaração de mão de obra de menores;
- Anexo XII – Tabela Remuneração dos Serviços Médicos – Decreto nº 031/2026

Pains/MG, 27 de Março de 2026.

Saymon Richard Rodrigues Gonçalves
Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

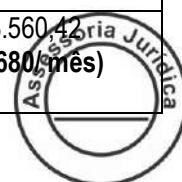
Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento - Inexigibilidade

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO					
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação continuada de serviços médicos, em regime de contratação paralela e não excludente, para atuação em plantões hospitalares, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, Estratégia Saúde da Família e regulação municipal. Fundamentação: art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.					
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS - VALOR					
Item	Bens / Serviços	Local De Execução	Unid. De Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor – Decreto Municipal
01	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonista de segunda a sexta feira.	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	6240 H (520 plantões)	R\$ 131,800H R\$ 1.581,60 / Plantão
02	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonista em finais de semana (sábado e domingo)	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	2496 H (208 plantões)	R\$ 137,24/H R\$ 1.646,88 / Plantão
03	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonistas horas nos feriados especiais: -Natal (24 e 25) -Ano novo (31 e 01) carnaval (sábado à terça)	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	192 H (16 plantões)	R\$ 196,21/H R\$ 2.354,52/ Plantão
04	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral para transferências inter – hospitalares de forma eventual e sob demanda, não havendo carga horária fixa pré estabelecida.	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Parcial – até 6 h Integral – de 6 horas a 12 h	144 H (12 transferências / ano)	R\$ 158,63/H (R\$ 951,78 – até 6 h) (R\$ 1.903,56 – de 6 a 12 h)
05	Prestação de serviço médico em Clínica Geral e Pediatria para auxílio na sala cirúrgica	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Procedimento	60	R\$ 403,33
06	Prestação de serviço especializado em Cirurgia Geral para realização de cirurgias baixa complexidade (pequenas cirurgias)	Centro Municipal De Saúde /Hospital Regina Vilela De Oliveira	Consulta e Procedimento	1200	R\$ R\$ 241,86
07	Prestação de serviço médico por Clinico Geral para atendimento na Atenção	Atendimento nas unidades básicas de saúde	03 Profissionais (40 horas)	12 meses	R\$ 18.560,42/mês (R\$ 55.680/mês)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	Primária à saúde, em regime de consulta.	da Área Urbana: PSF Municipal - UBS Godiva Ribeiro Pimentel - UBS Iolanda Mendonça	semanais)		
		Atendimento Extensão da área Rural do PSF Municipal Casa de Repouso SSVP de Pains	01 Profissional (20 horas semanais) pagamento proporcional	12 meses	R\$ 9.280,21
08	Prestação de serviço médico por Clínico Geral para atendimento na Atenção Primária à Saúde, em regime de consulta.	Atendimento nas unidades básicas de saúde da Área Rural: – PSF Mina – PSF Vila Costina – PSF Capoeirão	01 Profissional Mês (18 horas semanais)	12	R\$ 12.000,00
09	Prestação de serviço especializado em Ginecologia/Obstetrícia para realização de pacote procedimentos cirúrgicos: II- Parto Normal III- Parto Cesária IV- Curetagem V- Laqueadura Tubária VI- Histerectomia Total VII- Miomectomia VIII- Ooforectomia/Ooforoplastia IX- Salpingectomia Uni/Bilateral X- Tratamento Cirúrgico de Incontinência	Hospital Regina Maria Vilela	Procedimento	30	R\$ 1.000,00
10	Prestação de serviços médico ambulatorial especializado em Ginecologia/Mastologia para realização de pacote de procedimentos Cirúrgicos: XI- Cirurgia de Alta Frequência – CAF XII- Exerese de Nódulo XIII- Biopsia de mama (Core Biopsy	Hospital Regina Maria Vilela	Procedimento	30	R\$ 1.000,00
11	Prestação de serviço médico especializado em Cardiologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta/Exame	1200	R\$ 120,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

12	Prestação de serviço médico especializado em Dermatologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 112,86
13	Prestação de serviço médico especializado em Gastroenterologista	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 189,45
14	Prestação de serviço médico especializado em Geriatría	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 201,91
15	Prestação de serviço médico especializado em Ginecologia/Obstetrícia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	2880	R\$ 163,13
16	Prestação de serviço médico especializado em Neuropediatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 196,75
17	Prestação de serviço médico especializado em Pediatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1800	R\$ 122,46
18	Prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 148,99
29	Prestação de serviço médico especializado em Oftalmologia	Centro Municipal De Saúde	Exames	1200	R\$ 93,13
20	Prestação de serviço médico especializado em Ortopedia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 176,43
21	Prestação de serviço médico especializado em Ultrassonografia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	3000	R\$ 107,75
22	Prestação de serviço médico especializado em Urologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 171,49
23	Prestação de serviço médico especializado em Reumatologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 141,03
24	Prestação de serviço médico especializado em Radiologia , para exercer responsabilidade técnica do setor radiodiagnóstico do Hospital Municipal.	Hospital Municipal regina Vilela de Oliveira	Mês	12	R\$ 5.300,00
25	Prestação de serviço especializado por médico Autorizador/Regulador para atuar no setor de Regulação	Tratamento Fora Domicílio	Mês	12 (20 Hs semanais)	R\$ 5.315,85

1.2.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ITENS 09 E 10 (PACOTE CIRÚRGICO – HONORÁRIOS MÉDICOS)

A padronização dos Itens 09 e 10 como **pacote cirúrgico**, com valor correspondente exclusivamente aos **honorários profissionais**, decorre da realidade estrutural do Hospital Municipal de Pains/MG, unidade de pequeno porte inserida em município de reduzido contingente populacional.

A demanda mensal por procedimentos especializados é baixa e intermitente, o que inviabiliza a contratação segmentada por procedimento ou por profissional isolado, pois não gera escala suficiente para atrair especialistas, além de aumentar o risco de descontinuidade assistencial. Soma-se a isso a dificuldade regional de fixação de médicos especialistas em municípios de pequeno porte.

O modelo por pacote:

- 1.1- Garante disponibilidade do profissional quando houver necessidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 1.2- Torna a contratação viável e atrativa ao mercado, mesmo com baixa frequência de procedimentos;
- 1.3- Reduz riscos de desassistência;
- 1.4- Simplifica a gestão contratual;
- 1.5- Assegura previsibilidade orçamentária.

Ressalta-se que o valor estipulado refere-se exclusivamente aos honorários médicos, não abrangendo despesas hospitalares, insumos ou estrutura física, que permanecem sob responsabilidade do Hospital Municipal.

Assim, a modelagem adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, mostrando-se tecnicamente adequada à realidade do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, ampliação e regularização técnica dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, garantindo atendimento integral à população nas áreas de urgência e emergência, especialidades médicas, Atenção Primária à Saúde, procedimentos hospitalares, radiodiagnóstico e regulação assistencial.

Além da necessidade assistencial, a contratação também se justifica pela necessidade de adequação às normativas sanitárias, técnicas e regulamentares, especialmente quanto à obrigatoriedade de médico regulador para organização do fluxo assistencial e de médico radiologista responsável técnico para regular funcionamento do setor de radiodiagnóstico, evitando riscos de autuação, suspensão de serviços ou apontamentos pelos órgãos de controle.

O Município de Pains/MG conta com 01 unidade hospitalar — Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira —, responsável pelos atendimentos de urgência, internações e procedimentos hospitalares, além de 03 Unidades Básicas de Saúde na zona urbana (PSF Municipal, com abrangência rural e atendimento à Casa de Repouso SSVF; UBS Iolanda Mendonça de Oliveira; UBS Godiva Ribeiro Pimentel) e 03 Unidades de Saúde na zona rural (PSF Mina, PSF Vila Costina e PSF Capoeirão), compondo uma rede que exige cobertura médica contínua e organizada em diferentes níveis de atenção.

Registra-se que não há no Plano de Cargos e Vencimentos do Município cargos efetivos suficientes ou específicos que contemplem todas as especialidades médicas necessárias, tampouco as funções técnicas de responsabilidade exigidas pelas normativas vigentes, o que inviabiliza o atendimento integral da demanda exclusivamente por meio do quadro permanente.

A demanda possui natureza contínua e essencial, relacionada à manutenção de serviços públicos indispensáveis, cuja interrupção pode comprometer a segurança assistencial e o acesso da população às ações e serviços de saúde.

O credenciamento mostra-se juridicamente adequado diante das características da demanda, que exige disponibilidade permanente de profissionais habilitados, possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes assistenciais e flexibilidade operacional para atendimento conforme a necessidade do serviço.

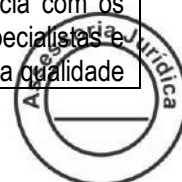
A solução adotada busca alcançar os seguintes resultados:

- 10.1.3- Garantir continuidade assistencial e cobertura adequada dos serviços médicos;
- 10.1.4- Regularizar e manter a conformidade técnica dos serviços de radiologia e regulação;
- 10.1.5- Ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- 10.1.6- Reduzir riscos de desassistência e descontinuidade dos serviços;
- 10.1.7- Assegurar maior eficiência na gestão das demandas assistenciais;
- 10.1.8- Promover atendimento qualificado, seguro e tempestivo à população.

A contratação está fundamentada no art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Executando o levantamento desta demanda nota-se que a presente contratação possui perfeita consonância com os objetivos estratégicos, no que diz respeito a prestação continuada dos serviços de: médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, mais especialmente quanto ao objetivo de ampliar e melhorar a qualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

nos serviços prestados. Neste contexto, é possível verificar, conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA - vigente, que a presente contratação foi devidamente incluída na última revisão realizada no mesmo dispositivo, sendo assim, em tese, possível o prosseguimento da futura aquisição; sendo que, somente a Secretaria Municipal de Saúde está envolvida na contratação.

2.3 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A presente contratação observará o disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, 18, 23, 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 010/2024 e nº 078/2025, e demais normas aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda do Município de Pains consiste na realização de **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas**, formalizado por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

O credenciamento permitirá a habilitação de interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, possibilitando contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme necessidade administrativa.

O procedimento será estruturado mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, garantindo que todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e de qualificação profissional possam ser credenciados e contratados, sem exclusividade e sem limitação quantitativa de habilitados.

O modelo revela-se mais adequado que o procedimento competitivo tradicional, uma vez que a seleção de apenas um contratado não atenderia de forma eficiente à necessidade administrativa, podendo comprometer a regularidade e a amplitude da prestação dos serviços.

A fixação prévia dos valores unitários pela Administração, precedida de estimativa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegura previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma impessoal e objetiva, mediante ordem de credenciamento, escala previamente definida ou conforme critérios da regulação municipal, garantindo isonomia, transparência e eficiência administrativa.

Dessa forma, o credenciamento constitui solução técnica, jurídica e economicamente adequada, plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as necessidades específicas do Município de Pains.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1. As especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência, admitindo-se equivalentes que os atinjam ou superem, mediante comprovação técnica (documentos e/ou amostras ou prova de conceito).

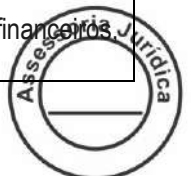
4.1.2. A prestação do serviço do Médico Plantonista, será sob o regime de horas sendo definido o valor do **plantão de 12 horas** a serem faturadas por plantão para efeitos de pagamento.

4.1.3 A prestação do serviço das especialidades, será sob o regime de **consultas médicas e/ou procedimentos** sendo que o prestador receberá de acordo com o número de consultas ou procedimentos realizados, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.

4.1.4. O critério de mensuração será a unidade (UN) “CONSULTA”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

4.1.5. A prestação do serviço relativo ao **médico regulador e ao clínico geral da Estratégia Saúde da Família**, será um fixo, com critério de mensuração a unidade “MÊS”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

4.1.6. As quantidades foram definidas levando-se em conta a demanda proporcional a dois exercícios financeiros, 2024/2025, de acordo as demandas atuais dos serviços de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 4.1.7.** É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.
- 4.1.8.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.
- 4.1.9.** A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Setor Requisitante, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 4.1.10** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).
- 4.1.11** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.
- 4.1.12** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados, ainda que após o recebimento.
- 4.1.13 Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.14.** É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Pains-MG.
- 4.1.15.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o tratamento dos pacientes atendidos, com reexecução no prazo estabelecido ou glosa proporcional, após solicitação pelo Setor Requisitante.

4.2. VISTORIA

Não se aplica.

4.3. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme as atribuições descritas abaixo e conforme demanda do local de trabalho sendo:

- 1.3- Escala de plantão no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, para os profissionais médicos plantonistas,
- 1.4- Para os profissionais médicos especialistas, os serviços serão executados no Centro Municipal de Saúde, e Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, conforme demanda agendada e número de consultas realizadas no mês,
- 1.5- Os médicos da Estratégia Saúde da Família prestarão serviço nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
- 1.6- O médico autorizado regulador prestará serviço no setor de Regulação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1 Relação dos Serviços de Saúde onde serão prestados os serviços :

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira	Rua Padre José Venâncio, 770, Centro
Centro Municipal de Saúde	Rua Manoel Lopes, 164 – Anexo Ao Lado Do PSF
Posto Municipal de Saúde	Rua Manoel Lopes , 164, Centro
UBS Iolanda Mendonça	Rua Do Contorno, 1468, Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

UBS Godiva Ribeiro Pimentel	Rua Antônio Rodrigues Rabelo, 656, Alvorada
PSF Mina	Comunidade Mina
PSF Capoeirão	Comunidade Capoeirão
PSF Vila Costina	Rua Vereador Antônio Menino, 166, Vila Costina

5.1.1 Serviços de Urgência e Emergência:

- 5.1- Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento, no Hospital Regina Vilela de Oliveira à pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja a origem é incerta e variada, responsabilizando integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pelo serviço de saúde.
- 5.2- Caberá ao médico prestar o atendimento inicial e providenciar através da regulação, transferência ou internação do paciente e demais procedimentos necessários.
- 5.3- Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, emitir atestado médico quando necessário, prescrever tratamentos, orientar pacientes, aplicar a medicina preventiva e curativa; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico como estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso entre outros;
- 5.4- Usar quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis do serviço de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; referenciar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento ou internação hospitalar;
- 5.5- Contatar com o hospital ou com a Central de leitos do SUS;
- 5.6- Garantir a continuidade da atenção médica aos pacientes graves até a sua recepção por outro médico no serviço de referência, na remoção e transporte e também aos pacientes em observação ou internação e tratamento nas dependências do Hospital até que outro profissional assuma o caso;
- 5.7- Realizar os registros adequados e completos sobre os pacientes nas fichas de atendimento e prontuário assim como outros documentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde como ficha de notificação, ou declaração de óbito caso seja necessário;
- 5.8- Dar apoio a atendimento de urgência em eventos externos de responsabilidade do hospital;
- 5.9- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais e equipamentos;
- 5.10- Participar de reuniões necessárias aos desenvolvimento tanto da Unidade de Urgência e Emergência, quanto da Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, obedecer o código de ética médica.

5.1.2 Serviços de Especialidades:

- 10.1- Sendo médicos especializados, cabe a cada especialidade contratada prestar atendimento médico aos pacientes que foram referenciados pelo serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, para diagnóstico e tratamento de sintomas bastante específicos ou doenças crônicas e procedimentos como cirurgias e serviço ultrassonografia.
- 10.2- Os atendimentos serão por demanda agendada, realizados no Centro Municipal de Saúde ou no Hospital Regina Vilela de Oliveira;

5.1.3 Serviços de Clínica Geral para Estratégia Saúde da Família – ESF:

- Os serviços de clínica geral serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pains, sendo atribuições do médico da ESF;
- Realizar Atendimento Ambulatorial; consultas clínicas, nas unidades nas comunidades rurais e nos domicílios dos pacientes e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), quando necessário.
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- Seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o médico da ESF permanece como referência do paciente e coordenador do cuidado, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede;
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros quando necessário;
- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho estudos de casos e protocolos do Ministério da Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básica de Saúde.

5.1.3 Serviços Médico Autorizador/Regulador :

- Atuará no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG, sendo responsável por avaliar, analisar e autorizar solicitações de consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, conforme critérios clínicos, protocolos do SUS e normativas vigentes. Compete ao profissional regular o acesso dos usuários aos serviços de saúde disponíveis na rede municipal e regional, realizando a classificação de risco e a priorização dos atendimentos, garantindo equidade e integralidade na assistência. Também deverá operar os sistemas oficiais de regulação, registrar decisões técnicas, monitorar demandas e articular-se com as unidades de saúde e serviços de referência, contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais e para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

5.1.4 Serviço Médico Especializado em Radiologia:

- O médico especialista em Radiologia, na condição de Responsável Técnico pelo Setor de Radiodiagnóstico do Hospital Municipal, deverá assumir responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina, coordenar e supervisionar as atividades do setor, garantindo que os exames de imagem sejam realizados conforme protocolos clínicos, normas sanitárias e legislação vigente.
- Compete-lhe emitir e revisar laudos, assegurar a qualidade técnica e a segurança dos procedimentos, zelar pelo cumprimento das normas de radioproteção e regulamentações aplicáveis (inclusive da vigilância sanitária e demais órgãos competentes), bem como acompanhar a correta utilização e manutenção dos equipamentos.
- Deverá ainda orientar tecnicamente a equipe do setor, implementar e atualizar rotinas e protocolos, manter articulação com a Direção Técnica do Hospital e assegurar o sigilo e a adequada guarda das informações e imagens produzidas, observando os princípios éticos e as diretrizes do SUS.

5.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA realizará a prestação do serviço conforme a demanda apresentada pelo serviço de saúde de sua lotação, especificada no contrato e emitirá Nota Fiscal/Fatura mensalmente que deverá ser enviada neste e-mail: faturamentopains@gmail.com com cópia para recurso.smspains@gmail.com ou entregue na própria Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços , mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo responsável.

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

5.4. – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE:

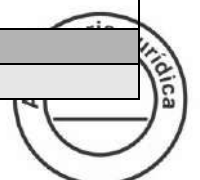
5.4.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento – Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico <https://www.pains.mg.gov.br/>, conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

5.4.2. A lista de credenciadas será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme critério de ordem de credenciamento, estabelecido em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

5.4.3. Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para a sessão de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais credenciados, a partir do último número da ordem de contratação da lista anteriormente divulgada.

6– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Após a formalização da Contratação, as solicitações serão conforme a demanda do serviço de saúde em que o profissional estiver lotado.

6.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

c) Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma, com um representante da Secretaria demandante.

d) Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global, autorizar pagamentos e adotar providências administrativas, e as atribuições previstas nos termos do art.74, Decreto 10/2024:

I – ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

e) Compete ao fiscal do contrato verificar a execução técnica dos serviços, atestar notas fiscais e comunicar irregularidades e as atribuições previstas nos termos do art. 75, Decreto 10/2024:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Natércia Rita de Faria

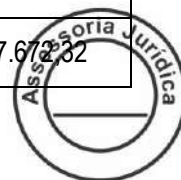
7 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, além do cometimento de quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/21, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções, de acordo com os arts. 156, 162 e demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, e as disposições do Decreto Municipal nº 10/2024 e 078/2025.

8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Local De Execução	Unid. De Medida	Qtde Estima da Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonista de segunda a sexta feira.	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	6240 H (520 plantões)	R\$ 131,80/H R\$ 1.581,60 / Plantão	R\$ 822.432,00
02	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonista em finais de semana (sábado e domingo)	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	2496 H (208 plantões)	R\$ 137,24/H R\$ 1.646,88 / Plantão	R\$ 342.551,04
03	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral	Hospital Regina Vilela	Plantões de 12 horas	192 H (16	R\$ 196,21/H R\$ 2.354,52/	R\$ 37.672,32



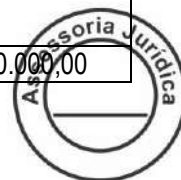


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	Plantonistas horas nos feriados especiais: -Natal (24 e 25) -Ano novo (31 e 01) carnaval (sábado à terça)	De Oliveira		plantões)	Plantão	
04	Prestação De Serviço Médico Clínico Geral para transferências inter – hospitalares de forma eventual e sob demanda, não havendo carga horária fixa pré estabelecida.	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Parcial – até 6 h Integral – de 6 horas a 12 h	144 H (12 transferências/ano)	R\$ 158,63/H (R\$ 951,78 – até 6 h) (R\$ 1.903,56 – de 6 a 12 h)	R\$ 22.842,72
05	Prestação de serviço médico em Clínica Geral e Pediatria para auxílio na sala cirúrgica	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Procedimento	60	R\$ 403,33	R\$ 24.199,80
06	Prestação de serviço especializado em Cirurgia Geral para realização de cirurgias baixa complexidade (pequenas cirurgias)	Centro Municipal De Saúde /Hospital Regina Vilela De Oliveira	Consulta e procedimento	1200	R\$ 241,86	R\$ 290.232, 00
07	Prestação de serviço médico por Clínico Geral para atendimento na Atenção Primária à saúde, em regime de consulta.	Atendimento nas unidades básicas de Saúde da Área Urbana: PSF Municipal UBS Godiva Ribeiro Pimentel UBS Iolanda Mendonça	03 Profissionais (40 horas semanais)	12 meses	R\$ 18.560,42 (R\$ 55.680/ mês)	R\$ 668.175,00
		Atendimento: Extensão da área Rural do PSF Municipal Casa de Repouso SSVP de Pains	01 Profissional (20 horas semanais) pagamento proporcional	12 meses	R\$ 9.280,21	R\$ 111.362,52
08	Prestação de serviço médico por Clínico Geral para atendimento na Atenção Primária à Saúde, em regime de consulta.	Atendimento nas unidades básicas de Saúde da Área Rural: PSF Mina PSF Vila Costina PSF Capoeirão	01 Profissional Mês (18 horas semanais)	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
09	Prestação de serviço	Hospital	Procedimento	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	especializado em Ginecologia/Obstetrícia para realização de pacote procedimentos cirúrgicos: XIV- Parto Normal XV- Parto Cesária XVI- Curetagem XVII- Laqueadura Tubária XVIII- Histerectomia Total XIX- Miomectomia XX- Ooforectomia/Ooforopla stia XXI- Salpingectomia Uni/Bilateral XXII- Tratamento Cirúrgico de Incontinência	Regina Maria Vilela				
10	Prestação de serviços médico ambulatorial especializado em Ginecologia/Mastologia para realização de pacote de procedimentos Cirúrgicos: XXIII- Cirurgia de Alta Frequência – CAF XXIV- Exerese de Nódulo XXV- Biopsia de mama (Core Biopsy)	Hospital Regina Maria Vilela	Procedimento	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
11	Prestação de serviço especializado em Cardiologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta/Exa me	1200	R\$ 120,66	R\$ 144.792,00
12	Prestação de serviço especializado em Dermatologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 112,82	R\$ 135.384,00
13	Prestação de serviço especializado em Gastroenterologista	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 189,45	R\$ 113.670,00
14	Prestação de serviço especializado em Geriatría	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 201,91	R\$ 242.292,00
15	Prestação de serviço especializado em Ginecologia/Obstetrícia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	2880	R\$ 163,13	R\$ 469.814,00
16	Prestação de serviço médico especializado em Neuropediatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 196,75	R\$ 118.050,00
17	Prestação de serviço especializado em Pediatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1800	R\$ 122,46	R\$ 220.428,00
18	Prestação de serviço	Centro	Consulta	1200	R\$ 148,99	R\$ 178.788,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	especializado em Psiquiatria	Municipal De Saúde				
29	Prestação de serviço especializado em Oftalmologia	Centro Municipal De Saúde	Exames	1200	R\$ 93,13	R\$ 111.756,00
20	Prestação de serviço especializado em Ortopedia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 176,43	R\$ 211.716,00
21	Prestação de serviço especializado em Ultrassonografia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	3000	R\$ 107,75	R\$ 323.250,00
22	Prestação de serviço especializado em Urologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 171,49	R\$ 205.788,00
23	Prestação de serviço especializado em Reumatologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 141,03	R\$ 84.618,00
24	Prestação de serviço médico especializado em Radiologia, para exercer responsabilidade técnica do setor radiodiagnóstico do Hospital Municipal.	Hospital Municipal regina Vilela de Oliveira	Mês	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
25	Prestação de serviço especializado por Autorizador/Regulador para atuar no setor de Regulação	Tratamento Fora Domicílio	Mês	12 (20 Hs semanais)	R\$ 5.315,85	R\$ 63.790,20

R\$ 5.211.203,64

8.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A metodologia utilizada para definição do valor estimado considerou média aritmética dos valores válidos obtidos em pesquisa de mercado, conforme incisos I, II, e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME 65/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação dos atos administrativos, bem como as particularidades inerentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 do referido diploma legal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2026

8.3 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 10.301.1002.2076

Ficha: 258

Fonte de recurso: 1.600.000.0000/1.621.000.0000

Dotação: 10.302.1003.2077

Ficha: 273/275





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Compete ao Município de Pains, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- 8.1- Efetuar o pagamento ao credenciado no prazo e na forma estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme execução comprovada do objeto;
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com as condições estabelecidas
- 8.3- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

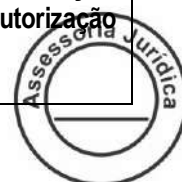
10 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Compete ao credenciado/contratado:

- d) Executar o objeto contratado com observância das disposições deste Termo de Referência, do contrato firmado e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- e) Cumprir integralmente as escalas, agendas e demandas formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos, normas técnicas do SUS e o Código de Ética Médica;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pelo credenciado, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento;
- i) Emitir documentação fiscal regular e apresentar relatórios ou comprovações de execução sempre que solicitado pela fiscalização;
- j) Não cobrar, sob qualquer hipótese, valores adicionais dos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;
- k) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do contrato.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial - INPC .
- 11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.
- 11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.
- 11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.6 **A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido, sem possibilidade de prorrogação do período e sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento. Ainda, a empresa deve proceder com as entregas / execução do objeto até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes alinhados na Ata de Registro de Preço / Contrato inicial ou último aditivo de valor vigente, conforme necessidade do Município, mediante Nota de autorização de Fornecimento – NAF enviada (Decreto Municipal nº 078/2025).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

12 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO - INEXIGIBILIDADE

A razão da escolha do(s) contratado(s) no presente procedimento decorre da adoção do **credenciamento**, formalizado por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública **não promove disputa competitiva**, uma vez que se dispõe a contratar **todos os interessados que atendam às condições objetivas previamente estabelecidas** no chamamento público.

No credenciamento, a escolha do contratado **não se fundamenta em julgamento de propostas**, mas no **cumprimento integral dos requisitos de habilitação** e na **aceitação das condições contratuais e dos valores definidos pelo Município de Pains**, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente a todos os interessados.

Na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, a razão da escolha do(s) contratado(s) reside no fato de que **todos os credenciados que comprovarem o atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais** estarão aptos a prestar o objeto, sem limitação quantitativa e sem exclusividade.

A Administração Municipal poderá demandar os serviços ou bens de forma **simultânea ou alternada** entre os credenciados, observando **critérios objetivos previamente definidos**, tais como rodízio, ordem de credenciamento, sorteio ou outro mecanismo impessoal, conforme a conveniência administrativa e a necessidade concreta.

Tal modelo assegura maior **capilaridade, continuidade do atendimento e mitigação de riscos operacionais**, evitando dependência de único fornecedor ou prestador, além de proporcionar maior eficiência na execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Pains.

Na hipótese de **contratação por intermédio de terceiros**, a razão da escolha do contratado decorre da **livre opção do usuário, beneficiário ou destinatário final do serviço**, dentre o rol de prestadores previamente credenciados pelo Município de Pains.

Nessa modalidade, compete à Administração Pública **estabelecer os critérios de credenciamento, os valores de referência, os padrões de qualidade e os mecanismos de controle e fiscalização**, cabendo ao terceiro escolher, de forma livre e informada, o prestador que melhor atenda às suas necessidades, dentro das condições previamente pactuadas.

A escolha do contratado, portanto, encontra-se devidamente justificada no **atendimento aos requisitos do credenciamento**, na **aceitação das condições fixadas pela Administração** e na **manifestação de vontade do usuário**, preservando os princípios da eficiência, da dignidade do ser humano (quando aplicável) e da economicidade.

Em ambas as hipóteses, a razão da escolha do(s) contratado(s) está amparada:

- 1- No **cumprimento integral dos requisitos de habilitação** previstos no edital de chamamento público;
- 2- Na **aceitação dos valores e condições contratuais previamente fixados** pelo Município de Pains;
- 3- Na **inviabilidade de competição típica**, própria do credenciamento;
- 4- Na observância dos princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público**.

Dessa forma, resta plenamente justificada a escolha do(s) contratado(s) no âmbito do presente credenciamento, por se tratar de solução juridicamente adequada, operacionalmente eficiente e plenamente compatível com as necessidades do Município de Pains, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por meio de **credenciamento**, formalizado com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

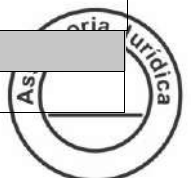
Os interessados deverão atender às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação técnica, com comprovação de registro no CRM e, quando exigido, título de especialização;
- Atendimento às condições técnicas e operacionais estabelecidas.

Serão credenciados os interessados que cumprirem integralmente os requisitos, sendo a contratação formalizada conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observados critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Habilitação Pessoa Física:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I – Diploma de Graduação em Medicina reconhecido pelo MEC

II – Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – Certidão de regularidade junto ao CRM;

IV – Comprovação de especialização, quando exigida para o item pretendido.

14.2 Habilitação Pessoa Jurídica:

I – Comprovação de que possui profissional médico habilitado vinculado à empresa;

II – Registro da empresa e/ou do responsável técnico no CRM, quando exigido;

III – Diploma e registro no CRM do profissional indicado;

IV – Comprovação de especialização, quando aplicável.

14.3. A documentação deverá ser entregue pelo profissional médico interessado podendo ser representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim.

14.4 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

14.5. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

14.6 A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

Pains/MG, 27 de fevereiro de 2026

Elaborado por:

Natércia Rita de Faria

Aprovado por:

Vanessa Simões Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Wellington Carlos Alves Almeida
Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo II

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O abaixo assinado,, inscrito no CNPJ sob o nº, pretendente que lhe seja outorgada, pelo Município de Pains, credencial para execução de **serviços médicos**, com remuneração, declara expressamente o seguinte:

01) que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo **Fundo Municipal de Saúde para o credenciamento de profissionais de nível superior para área de saúde, bem como as instruções adicionais expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde** relativamente ao regime e credenciamento;

02) que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo Município de Pains para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município de Pains.

Pains/MG, _____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável
CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo III

PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social / Nome: _____
CNPJ / CPF: _____
Telefone de contato: _____
E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do profissional / empresa: _____
CRM: _____

ESPECIALIDADES PRETENDIDAS:*

Conforme valores e especificações elencadas no Anexo XII, deste Edital – **identificar o número do item e a especialidade.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.6- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º ____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

1.7- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 029/2026, modalidade – Inexigibilidade nº 004/2026 - Credenciamento nº 002/2026**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 078/2025 e Decreto Municipal nº **031/2026**.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o **credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.**

2.2 - DA EXECUÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2.1- Os serviços contratados serão prestados, conforme o caso, no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2.2.2- Cumprir o horário contratado para o atendimento aos pacientes.

2.2.3- Comunicar antecipadamente, e justificar ao responsável, os atrasos para o início do atendimento.

2.2.4- Comunicar com antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de comparecimento ao plantão.

2.2.5- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

2.2.6- Atender às especificações descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

3.3.2 O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente ou cheque em nome da Contratado. Esta medida vem ao encontro da disposição da Administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita.

3.3.3 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº (2026):

Dotação: 02.05.01.10.301.1002.2076.3.3.90.39.00

Ficha: 258

Fonte de recurso: 1.600.000.0000

Dotação: 02.05.01.10.301.1002.2076.3.3.90.39.00

Ficha: 258

Fonte de recurso: 1.621.000.0000

Dotação: 02.05.01.10.302.1003.2077.3.3.90.34.00

Ficha: 273

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

Dotação: 02.05.01.10.302.1003.2077.3.3.90.39.00

Ficha: 275

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento.

5.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento dos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

5.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 5.8 Registrar o atendimento, devidamente, no prontuário individual do paciente.
- 5.9 Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.
- 5.10 Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento necessários ao acompanhamento do paciente e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.
- 5.11 Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.
- 5.12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 5.13 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência.
- 5.14 Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes.
- 5.15 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.16 Em caso do não atendimento a um paciente, justificar, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados.
- 5.17 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.18 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.19 Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.20 Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Pains.
- 5.21 Acatar as regras de funcionamento da unidade e manter comunicação efetiva com a direção local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.22 **Atender às OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS especificadas no Termo de Referência deste processo, bem como demais itens elencados no mesmo.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura ou relatórios, de conformidade com as autorizações expedidas pelas Secretarias Municipais.

6.2. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços.

6.3. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

6.4. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

6.5. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

6.6. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

6.7 **Atender às OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE especificadas no Termo de Referência deste processo, bem como demais itens elencados no mesmo.**

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada; ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma; ao Setor demandante atestar as notas fiscais emitidas e emitir relatórios para pagamento, caso pessoa física.

8.2 A Secretaria Municipal de **Saúde**, através do (a) servidor (a) **Natércia Rita de Faria**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

8.3 A gestão do contrato será efetuada pelo (a) Secretário (a) Municipal de **Saúde**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Conforme item 14 do edital.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.1.1 Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.1.1. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, além do previamente acordado;

12.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.1.4. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de **Saúde**;

12.1.5. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de **Saúde**;

12.1.6. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;

12.1.7. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ____ de _____ de 20**26**.

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO

Prefeito Municipal de Pains

«Nome»

Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----.

_____, de _____ de 20__

(Assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PAL Nº 029/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Ao: Município de Pains
A/C: Seção de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em
atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2026 comparece perante vossas senhorias para
apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos
serviços médicos elencados na proposta.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Pains/MG, ____ de _____ de 20__

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE ME - EPP

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara seu enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara seu pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo XII

TABELA REMUNERAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS
DECRETO Nº 031/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 031/2026

Dispõe sobre fixação dos valores de Remuneração para contratação de profissionais e empresas médicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains, Itamar Rafael de Castro, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de alterar alguns valores de Remuneração para contratação de profissionais e empresas médicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa os valores de Remuneração para contratação de profissionais e empresas médicas, para atender as necessidades da Secretarias Municipais do Município de Pains/MG.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 028/2026.

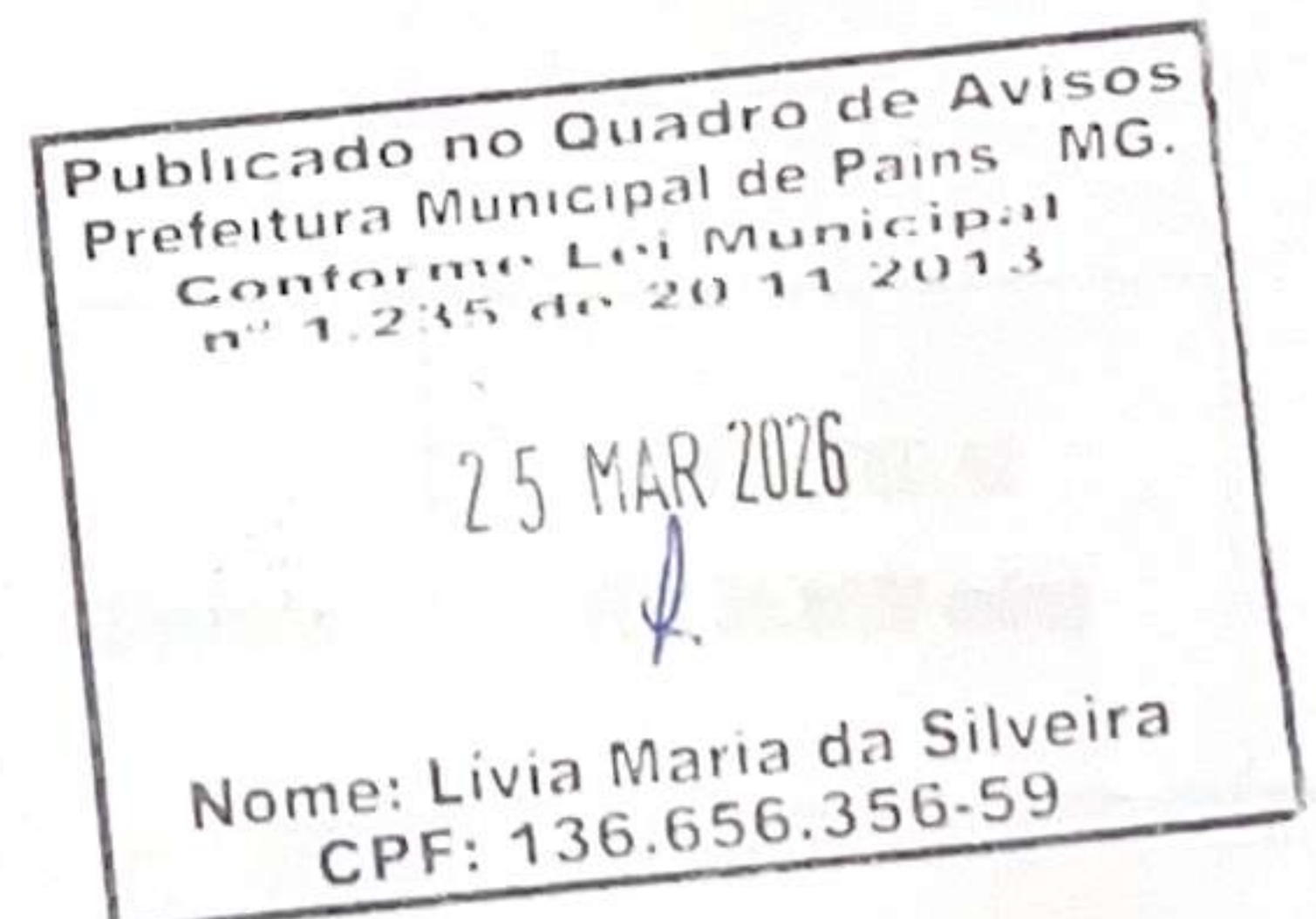
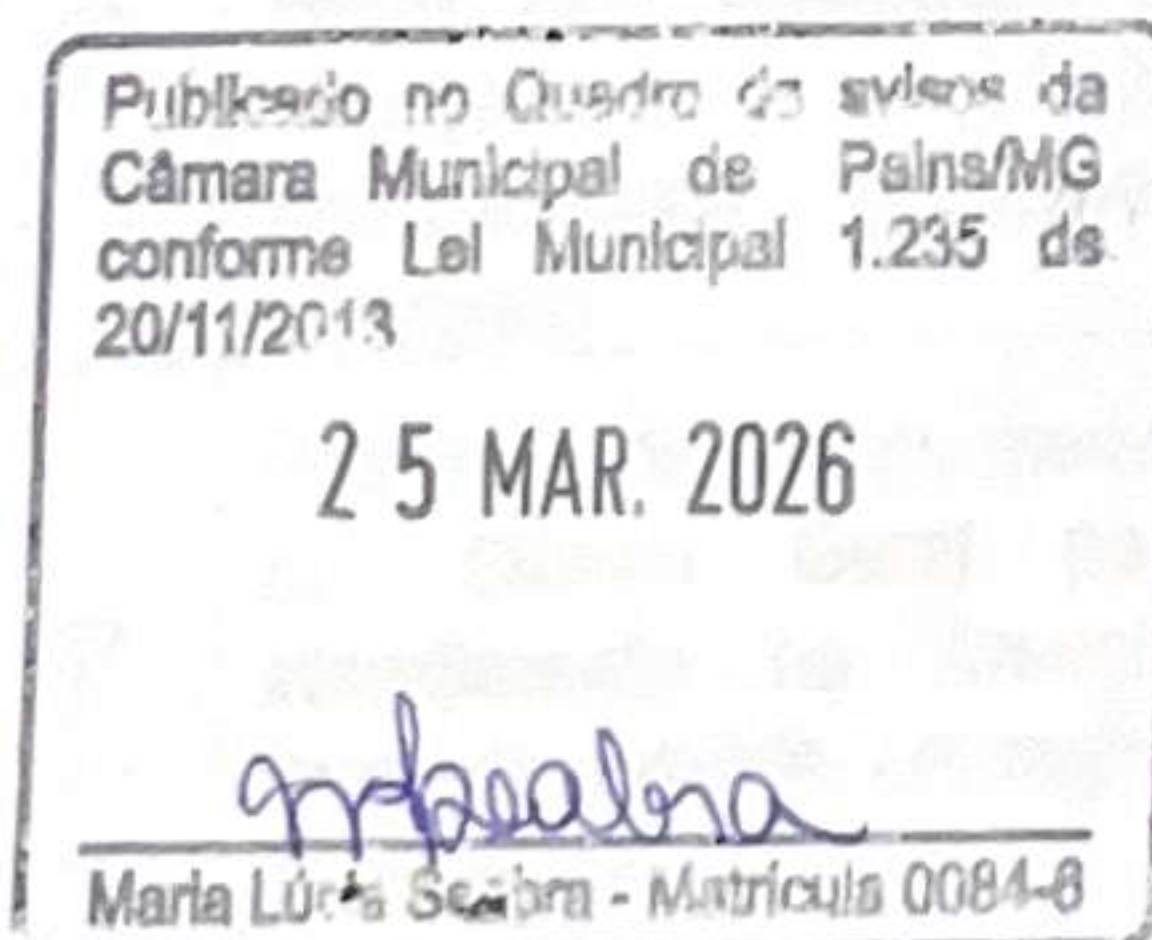
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains/MG, 25 de março de 2026.

ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:3631
5338615

Assinado de forma
digital por ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:36315338615
Dados: 2026.03.25
15:37:04 -03'00'

Itamar Rafael de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

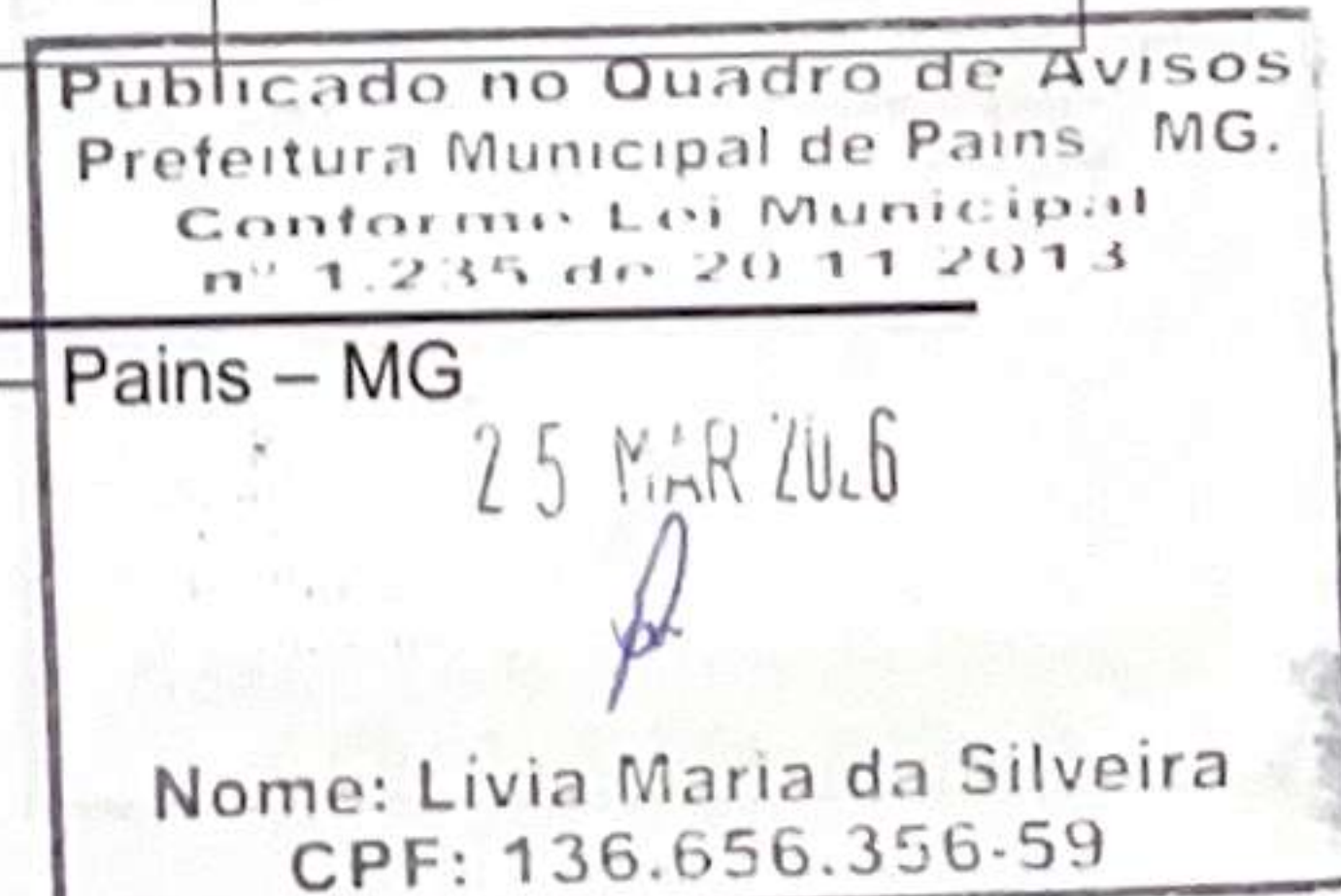


ANEXO ÚNICO

TABELA DE FIXAÇÃO DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS

Item	Bens / Serviços	Local De Execução	Unid. De Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor – Decreto Municipal
01	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonista de segunda a sexta feira.	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	6240 H (520 plantões)	R\$ 131,800H R\$ 1.581,60 / Plantão
02	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonista em finais de semana (sábado e domingo)	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	2496 H (208 plantões)	R\$ 137,24/H R\$ 1.646,88 / Plantão
03	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral Plantonistas horas nos feriados especiais: -Natal (24 e 25) -Ano novo (31 e 01) carnaval (sábado à terça)	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Plantões de 12 horas	192 H (16 plantões)	R\$ 196,21/H R\$ 2.354,52/ Plantão
04	Prestação De Serviço Médico Clinico Geral para transferências inter – hospitalares de forma eventual e sob demanda, não havendo carga horária fixa pré estabelecida.	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Parcial – até 6 h Integral – de 6 horas a 12 h	144 H (12 transferências / ano)	R\$ 158,63/H (R\$ 951,78 – até 6 h) (R\$ 1.903,56 – de 6 a 12 h)
05	Prestação de serviço médico em Clínica Geral e Pediatria para auxílio na sala cirúrgica	Hospital Regina Vilela De Oliveira	Procedimento	60	R\$ 403,33
06	Prestação de serviço especializado em Cirurgia Geral para realização de cirurgias baixa complexidade (pequenas cirurgias)	Centro Municipal De Saúde /Hospital Regina Vilela De Oliveira	Consulta e Procedimento	1200	R\$ R\$ 241,86
07	Prestação de serviço médico por Clinico Geral para atendimento na Atenção Primária à saúde, em regime de consulta.	Atendimento nas unidades básicas de saúde da Área Urbana:	03 Profissionais (40 horas semanais)	12 meses	R\$ 18.560,42 (R\$ 55.680/ mês)

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

25 MAR. 2026

ndhealra
Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

		PSF Municipal - UBS Godiva Ribeiro Pimentel - UBS Iolanda Mendonça			
		Atendimento Extensão da área Rural do PSF Municipal Casa de Repouso SSVP de Pains	01 Profissional (20 horas semanais) pagamento proporcional	12 meses	R\$ 9.280,21
08	Prestação de serviço médico por Clínico Geral para atendimento na Atenção Primária à Saúde, em regime de consulta.	Atendimento nas unidades básicas de saúde da Área Rural: - PSF Mina - PSF Vila Costina - PSF Capoeirão	01 Profissional Mês (18 horas semanais)	12	R\$ 12.000,00
09	Prestação de serviço especializado em Ginecologia/Obstetrícia para realização de pacote procedimentos cirúrgicos: • Parto Normal • Parto Cesária • Curetagem • Laqueadura Tubária • Histerectomia Total • Miomectomia • Ooforectomia/Ooforoplastia • Salpingectomia Uni/Bilateral • Tratamento Cirúrgico de Incontinência	Hospital Regina Maria Vilela	Procedimento	30	R\$ 1.000,00
10	Prestação de serviços médico ambulatorial especializado em Ginecologia/Mastologia	Hospital Regina Maria Vilela	Procedimento	30	R\$ 1.000,00

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains, MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG 25 MAR 2026

L
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

25 MAR. 2026

mpbealra
Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-B

	para realização de pacote de procedimentos Cirúrgicos:				
	• Cirurgia de Alta Frequência – CAF • Exerese de Nódulo • Biopsia de mama (Core Biopsy)				
11	Prestação de serviço médico especializado em Cardiologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta/Exame	1200	R\$ 120,66
12	Prestação de serviço médico especializado em Dermatologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 112,86
13	Prestação de serviço médico especializado em Gastroenterologista	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 189,45
14	Prestação de serviço médico especializado em Geriatría	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 201,91
15	Prestação de serviço médico especializado em Ginecologia/Obstetrícia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	2880	R\$ 163,13
16	Prestação de serviço médico especializado em Neuropediatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 196,75
17	Prestação de serviço médico especializado em Pediatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1800	R\$ 122,46
18	Prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 148,99
29	Prestação de serviço médico especializado em Oftalmologia	Centro Municipal De Saúde	Exames	1200	R\$ 93,13
20	Prestação de serviço médico especializado em Ortopedia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 176,43
21	Prestação de serviço médico especializado em Ultrassonografia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	3000	R\$ 107,75
22	Prestação de serviço médico especializado em Urologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	1200	R\$ 171,49
23	Prestação de serviço médico especializado em Reumatologia	Centro Municipal De Saúde	Consulta	600	R\$ 141,03
24	Prestação de serviço médico especializado em Radiologia , para exercer	Hospital Municipal regina Vilela de	Mês	12	R\$ 5.300,00

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains - MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20.11.2013.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

	responsabilidade técnica do setor radiodiagnóstico do Hospital Municipal.	Oliveira			
25	Prestação de serviço especializado por médico Autorizador/Regulador para atuar no setor de Regulação	Tratamento Fora Domicílio	Mês	12 (20 Hs semanais)	R\$ 5.315,85

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

25 MAR. 2026

Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains - MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013

25 MAR 2026

Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59